



Poder Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Diário de Justiça Eletrônico Nacional de 22/06/2026

Certidão de publicação 38409

Intimação

Número do processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES

Classe: EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Órgão: Comarca da Capital- Cartório da 2ª Vara Empresarial

Tipo de documento: Decisão

Disponibilizado em: 22/06/2026

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Destinatários(as): LICKS CONTADORES ASSOCIADOS

CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES
LTDA.

Advogado(as): PRISCILA KEI SATO - OAB RJ - 128500

EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS - OAB RJ -
181192

GUSTAVO BANHO LICKS - OAB RJ - 176184

MARCELO SARAIVA MOREIRA - OAB MG - 109406

MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO - OAB SE - 2796

LUCAS VIEIRA UCHÔA - OAB RJ - 240894

VIVIANI DE VASCONCELLOS PEDRONI - OAB SP -
268348

LUDMILA SCHARGEL MAIA - OAB RJ - 61609

CHRISTIANE SALOMAO FERNANDES GOMES - OAB RJ -
114173

HELENE SALOMAO FONSECA - OAB PR - 88921

LEONARDO DE ALMEIDA FRAGOSO - OAB RJ - 175354

MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR - OAB SP -
188846

PROCURADOR DO ESTADO - OAB RJ - TJ000007

GEISON PEREIRA DA CRUZ - OAB RJ - 175231

HELIO SIQUEIRA JUNIOR - OAB RJ - 62929

LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS - OAB SP
- 173966

MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO - OAB SP - 129290
ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA - OAB RJ - 217606
DEBORA ROMANO - OAB SP - 98602
RENNER SILVA FONSECA - OAB MG - 97515
ANDRE ALVES DE ALMEIDA CHAME - OAB RJ - 93240
JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ - OAB RJ - 149932
YAMBA SOUZA LANNA - OAB RJ - 93039
LEANDRO DE ALMEIDA AQUINO CORRÊA - OAB RJ -
125153



Teor da Comunicação

1) Fls. 850: Último despacho. 2) Fls. 8585 (AJ): Apresenta o RMA relativo ao mês de outubro de 2025. Aos interessados. 3) Fls. 85966 (Berkley International Brasil Seguros S.A.): Requer a juntada do Estatuto Social e da procuração atualizada, bem como que todas as intimações sejam publicações em nome da sua advogada. Indeferido. No processo de falência a inexistem intimações específicas, pois a comunicação dos atos aos credores se dá por meio de publicação de editais e avisos. 4) Fls. 8632 (AJ): Apresenta o RMA relativo ao mês de novembro de 2025. Aos interessados. 5) Fls. 8678 (AJ): Apresenta o RMA relativo ao mês de dezembro de 2025 e janeiro de 2026. Aos interessados. 6) Fls. 8703 (Jugis Capital Gestão de Recursos LTDA.): Manifesta interesse na aquisição de direitos creditórios reconhecidos em favor da Massa Falida nos autos do processo de nº 0009098-54.2011.4.02.5101 movido em face da União. Petição do AJ (fls. 8774) não se opondo para que a Falida, os credores e o Ministério Público se manifestem sobre a proposta e opinando que seja observado o procedimento da alienação dos ativos previsto no artigo 139, e seguintes, da Lei nº 11.101/05. Intimem-se a Falida, os Credores e o Ministério Público para a manifestação sobre a proposta apresentada. 7) Fls. 8740 (3ª Vara da Comarca de Ribeirão Pires): Ofício solicitando a penhora no rosto dos autos da quantia de R\$ 147.075,38 (cento e quarenta e sete mil, setenta e cinco reais e trinta e oito centavos). O AJ opinou pelo indeferimento do pedido, visto que o Município deve propor pedido de habilitação de crédito (fls. 8774). Ao MP. 8) Fls. 8742 (Renato Antônio Alves): Requer a expedição de mandado de pagamento. Acolho a manifestação do AJ de id. 8774 e indeferido o pedido. A habilitação de crédito deve ser realizada na forma do artigo 8º, da Lei 11.101/05. 9) Fls. 8749 (AJ): Apresenta o RMA relativo ao mês de fevereiro de 2026. Aos interessados. 10) Fls. 8774 (AJ): Manifestação sobre os pedidos da Berkley Internacional Brasil, da Jugis Capital, da 3ª Vara de Ribeirão Pires e de Renato Antônio Alves. Nada a prover. Questões já decididas na presente decisão. 11) Fls. 8749 (AJ): Apresenta o RMA relativo ao mês de março de 2026. Aos interessados. 12) Fls. 8809 (AJ) - Retifica a manifestação de fls. 8.596, opinando pelo indeferimento do pagamento do crédito da credora União Comercial Barão S.A., e pela expedição de mandado de pagamento em favor do credor Clóvis Menezes Goes no valor de R\$ 192,57. Acolho a manifestação do AJ. Conforme premissas de rateio (fls. 3.319), está sendo pago o valor de R\$ 192,57 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e centavos) aos credores da Classe I. Determino a expedição de mandado de pagamento no valor de R\$ 192,57 ao credor Clóvis Menezes Goes, observado os dados bancários de fls. 8.549, e indefiro, por ora, a expedição de mandado de pagamento ao credor União Comercial Barão S.A. Ao MP para ciência. 13) Petição pendente de juntada (AJ) - Trata-se de requerimento formulado pelo Administrador Judicial, por meio do qual pleiteia a expedição de carta de vênio ao Juízo Federal responsável pela ação nº 0009098-54.2011.4.02.5101, para fins de transferência dos valores decorrentes do precatório expedido em favor da Massa Falida para conta judicial vinculada a este Juízo universal. Decido. Nos termos do artigo 76, da Lei nº 11.101/2005, compete ao Juízo da falência concentrar os atos relacionados à arrecadação, administração e destinação dos bens integrantes da massa falida, assegurando a observância do concurso de credores e da ordem legal de pagamentos. No caso concreto, tal competência foi expressamente reconhecida pela própria Colenda 4ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ao determinar o restabelecimento da penhora no rosto dos autos até ulterior apreciação da constrição pelo Juízo falimentar, remetendo a este Juízo a análise dos efeitos da constrição sobre o ativo pertencente à Massa Falida. Sendo assim, uma vez que os valores objeto do precatório constituem ativo integrante da Massa Falida, sua destinação deve permanecer sujeita à fiscalização e deliberação deste Juízo universal, a quem compete decidir sobre a forma de satisfação dos créditos habilitados, observadas as disposições da Lei nº 11.101/2005. Diante do exposto, DEFIRO o pedido. Expeça-se carta de vênio ao Juízo Federal responsável pela ação nº 0009098-54.2011.4.02.5101, comunicando: a) a existência do presente processo falimentar; b) a competência deste Juízo universal para deliberar acerca da destinação dos ativos integrantes da Massa Falida e sobre os atos constitutivos que sobre eles incidam; c) que a própria 4ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, ao julgar o Agravo de Instrumento interposto pela União Federal, reconheceu a competência do Juízo falimentar para apreciação da constrição incidente sobre o crédito em questão; d) que, uma vez disponibilizados os valores decorrentes do precatório expedido em favor da Massa Falida de Contreras Engenharia e Construções Ltda, sejam eles transferidos para conta judicial vinculada a este Juízo, a fim de que sejam submetidos ao concurso universal de credores e destinados na forma da Lei nº 11.101/2005. Instrua-se a carta com cópia desta decisão. Intimem-se.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/vLko4Pw1ZXlfnMOToTGjdzkZbAKq5V/certidao>
Código da certidão: vLko4Pw1ZXlfnMOToTGjdzkZbAKq5V

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Expedição de Documentos

Atualizado em 25/06/2026

Documentos Associados Ofício Solicitação (DIVERSOS) (287/2026/OF)



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Processo nº 197748-47.2014.8.19.0001

CONTRERAS EMPREENDIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA., empresa FALIDA, vem, tempestiva e respeitosamente, nos autos em epígrafe, em cumprimento ao item 06 do r. despacho de fls. 8.812/8.814, dizer a V. Exa. que tomou ciência da manifestação da empresa Jugis Capital Gestão de Recursos LTDA., interessada na aquisição de direitos creditórios reconhecidos em favor da Massa Falida, não se opondo à abertura de processo concorrential para tanto.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2026.



CECILIA A. COSTA BRAGA
OAB/RJ 217.683



JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ
OAB/RJ 149.932



ANDRÉ CHAME
OAB/RJ 93.240



YAMBA SOUZA LANNA
OAB/RJ 93.039

TJRJ CAP EMP02 202602488757 30/06/26 16:47:38140359 PROGER-VIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 06/07/2026

Tipo de Documento Esclarecimento

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) de Direito da 2ª Vara Empresarial da
Comarca de Rio de Janeiro – RJ

Autos nº 0197748-47.2014.8.19.0001

ITAU UNIBANCO S.A., já qualificado nos autos de Falência, movidos em face de **CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores ao final assinados, em atenção ao despacho de fls. 8812, expor e requerer o que segue.

I. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES. APARENTE DESPROPORÇÃO DO VALOR OFERTADO PARA AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DA MASSA FALIDA NOS AUTOS DO PROCESSO DE Nº 0009098-54.2011.4.02.5101

A empresa Jugis Capital Gestão de Recursos LTDA apresentou a proposta de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para aquisição dos direitos creditórios reconhecidos em favor da Massa Falida nos autos do processo de nº 0009098-54.2011.4.02.510, movidos em face da União.

Contudo, verifica-se que o crédito foi homologado no valor de R\$ 6.174.736,42, atualizado até **25/06/2010**, o que evidência, em princípio, aparente desproporção entre o valor ofertado e o crédito objeto da aquisição.

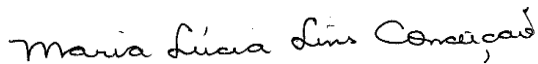
Nesse contexto, considerando que a operação depende de autorização judicial e deve atender ao interesse da massa falida e dos credores, mostra-se necessária a complementação das informações constantes dos autos, a fim de possibilitar a adequada análise da conveniência econômica da cessão.

Diante disso, requer-se a intimação da Síndica para que informe: **(i)** o valor atualizado do crédito objeto da aquisição; **(ii)** se a alienação será precedida de procedimento competitivo para obtenção da proposta mais vantajosa; e **(iii)** o valor atualizado do passivo da Massa Falida, considerando os pagamentos já realizados aos credores trabalhistas.

Outrossim, frisa-se que todas as intimações sejam realizadas, conjunta e exclusivamente, de Evaristo Aragão Ferreira dos Santos (OAB/PR 24.498) e Maria Lúcia Lins Conceição (OAB/PR 15.348), sob pena de nulidade.

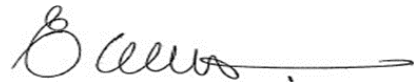
Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 30 de junho de 2026.



Maria Lúcia Lins Conceição

OAB/PR nº 15.348



Evaristo Aragão Santos

OAB/RJ n.º 181.192

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 5ª VARA FEDERAL
DO RIO DE JANEIRO/RJ

PROCESSO : 0009098-54.2011.4.02.5101

AUTOR : CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

RÉU : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

HAMILTON ABDALA FELIPE, Perito do Juízo, vem por meio desta apresentar seu trabalho na forma abaixo:

LAUDO PERICIAL

1 – RELATÓRIO:

Trata-se de uma ação ordinária com pedido de antecipação parcial de tutela.

2 – DO OBJETIVO DA PERICIA:

Conforme Evento 20_OUT11 a Autora diz:

A Ré em sua peça de bloqueio cinge-se a impugnar de forma genérica a correta aplicação do regime cumulativo a apuração do PIS e COFINS a atividade de "construção de redes de transportes por dutos" desenvolvida pela Autora, trazendo a baila impertinentes argumentos relativos à aplicação do regime não-cumulativo aos contratos com preço predeterminado.

A Autora alega que a Ré não rebate corretamente o direito invocado pela Autora, até porque não restam dúvidas acerca da adequada aplicação da sistemática cumulativa a apuração do PIS e COFINS sobre a atividade de "construção de redes de transportes por dutos", uma vez que esta foi reputada como correta pela própria Ré, conforme solução de consulta (fls. 62/66) na qual enquadrou a atividade da Autora na categoria de "obras e construção civil".

E as alegações de fato e de direito trazidos pela Autora e, frise-se, não contestados pela a Ré:

- Da ausência de vedação legal a alteração do Regime de Apuração do PIS e COFINS através do REDARF;
- Da inaplicabilidade da Multa Moratória;
- Do Princípio da vedação ao enriquecimento sem causa e sua aplicabilidade ao fisco;
- que não houve impugnação específica da Ré com relação aos cálculos apresentados pela Autora.

Por todo o exposto, tornam-se incontroversas as questões de fato e de direito sobre as quais se baseia a inicial, o que, no entender da Autora, torna desnecessária a Produção de prova complementar, nos termos do artigo 302 o/c artigo 334, ambos do Código de Processo Civil.

Não obstante, caso ainda paire alguma dúvida à V. Exa. a respeito da liquidez e certeza do crédito pretendido pela Autora, requer-se produção de prova pericial contábil.

Tal prova dependerá de simples cálculo aritmético, através do qual se demonstrará que a incidência das alíquotas referentes ao sistema cumulativo de apuração do PIS e da COFINS, sem a incidência de multa moratória (20%), sobre as receitas decorrentes da construção de redes de transportes por dutos, apontadas na planilha anexa à inicial (fls.86/90), origina um crédito tributário a que faz jus a Autora, em virtude do recolhimento a maior a título das mesmas contribuições - só que sob o código do regime não-cumulativo.

3 – DA SENTENÇA:

Conforme Evento 30, SENT105:

Por outro turno, o reconhecimento da própria Administração acerca da existência de crédito tributário em favor da Autora, devido, justamente, em razão de o recolhimento dos tributos (PIS e COFINS) ter ocorrido pelo regime não cumulativo ao invés do cumulativo, é o bastante para caracterizar a certeza do direito pretendido.

1) DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e DETERMINO que a Ré se abstenha de promover o lançamento de ofício das contribuições para o PIS e a COFINS sob o regime de apuração cumulativo, no período de 2006 a 2010, inclusive quando os valores recolhidos sob a sistemática não cumulativa seja inferior ao valor das contribuições apurado pela Autora, devendo a Ré se abster, ainda, de aplicar multa ou praticar qualquer ato tendente à cobrança daqueles valores, como o ajuizamento de execução fiscal e o registro nos cadastros restritivos de crédito.

2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para OBSTAR a prescrição do direito ao indébito tributário, através do instituto da compensação, resultante da retificação dos recolhimentos relativos ao PIS e à COFINS, efetuados no

período de referência, excluindo-os do regime não cumulativo e incluindo-os no regime cumulativo.

3) CONDENO a Ré no reembolso das custas e em honorário advocatícios de 10% (dez por cento) do valor do indébito.

Conforme Evento 49, SENT106:

Nessa trilha, ACOLHO os embargos, passando o dispositivo da sentença a ter o seguinte teor:

1) DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA e DETERMINO que a Ré se abstenha de promover o lançamento de ofício das contribuições para o PIS e a COFINS sob o regime de apuração cumulativo, no período de 2006 a 2010, inclusive quando os valores recolhidos sob a sistemática não cumulativa seja inferior ao valor das contribuições apurado pela Autora, devendo a Ré se abster, ainda, de aplicar multa ou praticar qualquer ato tendente à cobrança daqueles valores, como o ajuizamento de execução fiscal e o registro nos cadastros restritivos de crédito.

2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para:

2.1) OBSTAR a prescrição do direito ao indébito tributário, através do instituto da compensação, resultante da retificação dos recolhimentos relativos ao PIS e à COFINS, efetuados no período de referência, excluindo-os do regime não cumulativo e incluindo-os no regime cumulativo.

2.2) DETERMINAR:

2.2.1) que a Ré aloque em seu sistema informatizado todos os pagamentos realizados indevidamente sob os códigos de PIS e COFINS não cumulativos (códigos 6912 – PIS e 5856 – COFINS), no período de junho de 2005 a abril de 2010, para os códigos pertinentes a sistemática cumulativa (códigos 8109 – PIS e 2172 – COFINS) de tais contribuições, após deduzir os valores referentes ao PIS e COFINS ainda efetivamente devidos no regime não cumulativo;

2.2.2) que a Ré, após o cumprimento da determinação, intime a Autora para que proceda com a retificação das suas declarações, a fim de que nas mesmas sejam indicados os débitos das contribuições para o PIS e a COFINS, segundo apuração no regime cumulativo, conforme a planilha de fls. 85/90, e como créditos vinculados a tais débitos, as guias de recolhimento com os códigos já retificados pela RFB.

3) CONDENO a Ré no reembolso das custas e em honorário advocatícios de 10% (dez por cento) do valor do indébito.

Como se observa, o novo dispositivo da sentença supriu a omissão apontada pela Embargante, cabendo ressaltar, no entanto, que o pedido referente à imposição de multa, nos termos do artigo 461 do CPC, não foi acolhido, pois como bem ponderou a Embargada:

“O agente público com atribuição legal para o cumprimento da determinação judicial, não tem como se furtar ao seu acatamento”. (fls. 273).

4 – DADOS PRELIMINARES:

O Autor solicitou a prova pericial no Evento 142.

O Juízo deferiu a produção de prova pericial no Evento 145, DESPADEC128. A nomeação ocorreu no Evento 157, DESPADEC129.

O Autor informou, Evento 185, que o administrador é o Dr. Gustavo Banho Licks,

As Partes não indicaram o Assistente Técnico nem apresentaram o rol de quesitos.

A Perícia, após coleta, análise e exames dos elementos disponíveis nos autos sobre as questões controversas no feito, responde a solicitação da perícia:

5 – DOS CÁLCULOS:

A Perícia solicitou, nos Eventos Evento 203:

A Perícia requer que V. Exa intime as partes para juntar aos autos, toda a documentação que se faça necessária à elucidação aos quesitos ora apresentados, tais como:

- Livro diário dos anos de 2006 a 2010;
- Balancetes mensais do período de 2006 a 2010;
- Planilha de cálculo dos créditos, não-cumulativo e cumulativo, apurados e se houver as compensações efetuadas;
- Declaração de Débito e Créditos Tributários Federais – DCTF do período de 2006 a 2010;
- Demonstrativo do PIS e COFINS retido no período de 2006 a 2010;
- e todo o material que entenderem pertinente a facilitação dos trabalhos periciais e, mais principalmente, a elucidação das respostas a serem ofertadas aos quesitos.

Porém o mesmo não foram acostados aos autos até esta data.

Assim a Perícia elaborou os cálculos considerando os documentos acostados aos autos.

6 – DAS PLANILHAS DE CÁLCULOS:

PLANILHA ANEXA I – Demonstrativo dos impostos retido, DARF's códigos 6147, 5952 e 6190;

**PLANILHA ANEXA II – Demonstrativo das informações do DICON (devido)
deduzindo os DARF'S liquidados e os impostos retidos
(pagos);**

PLANILHA ANEXA III – Demonstrativo do saldo devedor atualizado pela SELIC

7 – DO SALDO APURADO:

**A Perícia demonstra na Planilha Anexa III o saldo credor em 25/06/2010 de
R\$ 6.174.736,42**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Era o que me cumpria informar a VOSSA EXCELÊNCIA esperando que o
presente Laudo Pericial venha contribuir para a elucidação do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de abril de 2022.



Hamilton Abdala Felipe
Corecon nº 24253-5



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo 2, 4º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8084 -
<http://www.jfrj.jus.br> - Email: 08vf@jfrj.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 0009098-54.2011.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA

EXECUTADO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

DESPACHO/DECISÃO

Chamo o feito a ordem.

Trata-se de ação ordinária objetivando, em sede de antecipação de tutela, que a Ré se abstenha de promover o lançamento de ofício das contribuições para o PIS e a COFINS sob o regime de apuração cumulativo, no período de 2006 a 2010, inclusive quando os valores recolhidos sob a sistemática não cumulativa seja inferior ao valor das contribuições apurado pela Autora, devendo a Ré se abster, ainda, de aplicar multa ou praticar qualquer ato tendente à cobrança daqueles valores, como o ajuizamento de execução fiscal e registro nos cadastros restritivos de crédito. No mérito, busca obstar a prescrição do direito ao indébito tributário, através do instituto da compensação, resultante da retificação dos recolhimentos relativos ao PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS e à CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS, efetuados naquele período, excluindo-os do regime não cumulativo e incluindo-os no regime cumulativo.

No Evento 30 foi proferida sentença julgando procedente o pedido, parcialmente integrada por força da decisão proferida no Evento 49. Em sede de remessa necessária, houve parcial provimento, apenas para reconhecer a prescrição dos créditos anteriores a 04/07/2006 (Eventos 79/82 e 92).

No evento 128 a parte autora (CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA) requereu a execução, no entanto, a União Federal sustentou que se tratava de pedido ilíquido, razão pela qual foi deferida perícia contábil (Eventos 145 e 157).

Neste meio tempo, a parte autora informou que foi declarada sua falência, por meio do processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, em curso na 2ª vara Empresarial do Rio de Janeiro (Eventos 143, 185, 209, 225).

Laudo pericial no Evento 215. A Parte autora concordou (Evento 225) e a União requereu mais prazo para se pronunciar, concordando ao final com o laudo no Evento 240 e anexos.

Despacho no Evento 231 deferindo a penhora no rosto dos autos requerida pelo juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (Evento 230), para garantia do débito em execução no processo nº 092737-28.2015.4.02.5101, até o limite do valor de R\$

0009098-54.2011.4.02.5101

510016330907.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal do Rio de Janeiro

5.005.889,36 (24/06/2022).

No Evento 243 a parte autora requer a reconsideração do despacho do Evento 231 que deferiu a penhora no rosto dos autos eis que, em virtude de sua falência, o crédito deverá ser transferido para uma conta à disposição do Juízo falimentar, de modo que este possa decidir sobre os pagamentos a serem realizados em respeito à ordem legal de preferência.

Dada vista à União Federal, a mesma requereu no Evento 250 que o Juízo da 2ª vara Empresarial do Rio de Janeiro informasse a situação atual do processo de falência.

No Evento 269, a 2ª vara Empresarial do Rio de Janeiro informa que o processo falimentar se encontra em fase de pagamento.

Dada vista à União Federal (Evento 270) o prazo decorreu *in albis*.

Determinado que as partes informassem se havia possibilidade de acordo (Evento 275), igualmente não houve manifestação.

DECIDO.

I - Em tempo, HOMOLOGO O LAUDO PERICIAL do Evento 215. Considerando que o perito já recebeu seus honorários (Evento 220), nada mais a decidir quanto a esta questão.

Restam as partes cientes que o valor homologado é automaticamente atualizado pelo sistema de Precatórios do TRF2.

II – Evento 243: Assiste razão à parte autora. Havendo processo de falência em curso, os créditos constituídos estão submetidos ao concurso de credores, a ser decidido pelo Juízo falimentar, inclusive os honorários de sucumbência, conforme inteligência dos arts. 23 e 208 do Decreto-Lei 7.661/45; e do Tema Repetitivo nº 637 do Eg. STJ.

Isso posto, reconsidero o despacho do Evento 231.

III – Decorrido o prazo legal, expeça-se precatório em nome da MASSA FALIDA de CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA com ordem de bloqueio, na pessoa do seu administrador Dr. Gustavo Banho Licks.

Com a expedição, dê-se ciência às partes através de intimação dos seus patronos pelo sistema e intime-se pessoalmente o administrador da Massa (Evento 236), pelo prazo peremptório de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 11 da Resolução 458/2017 do CJF.

Decorrido o prazo sem manifestação contrária, após conferência, voltem-me para envio do requisitório ao Eg. TRF da 2ª Região.

Após o envio, suspenda-se o processo até o depósito.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
8ª Vara Federal do Rio de Janeiro

IV – Quando da realização do depósito, transfira-se o numerário para conta judicial a ser feita, em favor do Juízo da 2ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001), comunicando-se ao mesmo.

V - Comunique-se igualmente ao Juízo da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro com cópia desta decisão, bem como dando-lhe ciência quanto à existência do processo falimentar nº 0197748-47.2014.8.19.0001, em curso na 2ª vara Empresarial do Rio de Janeiro (Evento 230).

VI - Oportunamente, retornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

Documento eletrônico assinado por **JOSE ARTHUR DINIZ BORGES, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510016330907v3** e do código CRC **66888b0e**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE ARTHUR DINIZ BORGES

Data e Hora: 03/06/2025, às 18:59:53

0009098-54.2011.4.02.5101

510016330907.V3

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0197748-47.2014.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 16/07/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.



**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, neste ato representada por GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeada para o cargo de Administradora da **MASSA FALIDA DE CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem requerer a juntada dos relatórios mensais de atividades referentes ao mês de junho de 2026, o qual segue em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7
OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

SAYONARA CUNHA

CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

Relatório de Atividade

Processo: 0197748-47.2014.8.19.0001

Massa Falida Contreras Empreendimentos e
Construções Ltda

Junho de 2026

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Contreras Empreendimentos e Construções Ltda, nos autos do processo nº 0197748-47.2014.8.19.0001, vem, perante o Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de Junho de 2026.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, bem como os processos em que a Massa Falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

1) O Processo	4
2) Considerações sobre a falida.....	5
3) Manifestações nos autos principais	5
4) Manifestação em habilitações	5
5) DA AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DO RECONHECIMENTO DO CRÉDITO EM FAVOR DA MASSA FALIDA.....	6
6) Atendimentos	7
7) Atualização processual.....	7
8) Análise Financeira.....	8
9) Conclusão	8

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
13/07/2016	Sentença de Falência - art. 99	2172/2177
16/01/2018	Editais da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. primeiro	2843
06/02/2018	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º	-
11/04/2018	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	2922/2936
30/04/2018	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	-
09/03/2021	Quadro Geral de Credores - art. 18	3918/3923
22/11/2016	Obrigações dos Falidos - art. 104	2397
20/06/2017	Arrecadação de Bens - art. 108	2637/2663
18/10/2017	Realização do Ativo - art. 139	2757
17/11/2020	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	3419/3794
-	Pagamento aos Credores - art. 149	3997
-	Prestação de Contas do AJ - art. 154	-
-	Encerramento da Falência - art. 156	-

2) Considerações sobre a falida

A CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA – “CONTRERAS”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.463.777/0001-18 iniciou suas atividades em 1998.

A constituição da sociedade, ora falida, se deu após a Contreras Hermanos, sócia majoritária da CONTRERAS, identificar uma perspectiva de integração regional proporcionada pelo Mercado Comum do Cone Sul – MERCOSUL.

A principal atividade da CONTRERAS era a realização de empreendimentos de engenharia. Na área dutoviária praticava a reabilitação, construção e montagem de oleodutos, gasodutos e minerodutos.

Enquanto que na área industrial executou obras em refinarias com paradas de produção reabilitação e ampliação da malha dutoviária, fornecimento e montagem de equipamentos como reatores, permutadores, estruturas metálicas e pré-moldadas.

3) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial apresentou 02 (duas) manifestação nos autos principais do processo de falência no mês de Junho de 2026.

Data	Id.
17/06/2026	8.854
19/06/2026	8.867

4) Manifestação em habilitações

A Administração Judicial não apresentou manifestação em incidentes de habilitação de crédito no mês de abril de 2026.

Processo nº
0138719-17.2024.8.19.0001

5) Da ação de repetição de indébito e do reconhecimento do crédito em favor da massa falida

A Massa Falida figura como parte autora na ação ordinária nº 0009098-54.2011.4.02.5101, atualmente em trâmite perante o Juízo da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro. No bojo do referido processo, restou reconhecido, por provimento jurisdicional transitado em julgado, o direito da Massa Falida à repetição de indébito tributário decorrente de recolhimentos indevidos a título de contribuições ao PIS e à COFINS.

Em sede de liquidação de sentença, foi homologado o laudo pericial que apurou em definitivo o crédito de titularidade do ativo falimentar no montante substancial de R\$ 6.174.736,42 (seis milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais e quarenta e dois centavos). Diante da quantificação do débito judicial, restou determinada a expedição do respectivo precatório em favor da Massa Falida, com a consequente ordem de transferência integral dos valores ao Juízo universal da falência.

A União interpôs agravo de instrumento perante o Tribunal Regional Federal da 2ª Região, insurgindo-se contra a determinação de remessa imediata do numerário ao Juízo falimentar. O ente federativo sustentou a necessidade de subsistência de penhora no rosto dos autos que havia sido anteriormente deferida em benefício da execução fiscal nº 0092737-28.2015.4.02.5101.

Ao julgar o recurso, a 4ª Turma Especializada do TRF da 2ª Região deu provimento ao agravo de instrumento tão somente para restabelecer a referida penhora no rosto dos autos. Contudo, o órgão colegiado consignou expressamente no acórdão que a aludida constrição subsistirá apenas “até ulterior apreciação da constrição pelo Juízo falimentar”.

Nesse cenário, em 25 de junho de 2026, foi protocolada petição, oportunidade em que a Massa Falida requereu formalmente:

1. A imediata expedição do precatório e a consequente remessa integral dos recursos financeiros ao Juízo da 2ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a fim de que seja rigorosamente observada a ordem legal de

pagamento estipulada pelo Código Tributário Nacional e pela Lei nº 11.101/2005, garantindo-se o respeito irrestrito ao princípio da paridade entre os credores; ou,

2. Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido principal de remessa imediata, que seja expedido ofício ao Juízo Falimentar para que este realize, no exercício de sua competência universal, o controle e a deliberação acerca dos atos constitutivos vigentes em face da Massa Falida.

6)Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos Credores, da Massa Falida, do Ministério Público e Interessados para prestar informações sobre o processo de Falência.

Para tanto, disponibiliza as principais informações em seu site (www.licksassociados.com.br), bem como seu endereço eletrônico (adm.jud@licksassociados.com.br), telefone (21-2506-0750) e se predispõe à receber os credores em seu endereço (Rua São José, nº 40, Cobertura, Centro/RJ).

A Administração Judicial informa que não atendeu credores ou interessados no mês de junho de 2026.

7)Atualização processual

A Administração Judicial informa que o site foi integralmente atualizado com todas as informações processuais necessárias para o acompanhamento pelos Credores. Esta atualização mais recente ocorreu em 22 de junho de 2026. Para referência e transparência, a última peça processual dos autos principais disponibilizada corresponde à 8.872.

Também informa que o último Relatório Mensal de Atividade do AJ fora protocolado em 17 de junho de 2026, podendo ser visualizado em id. 8.826 nos autos principais do processo (nº 0197748-47.2014.8.19.0001).

8) Análise Financeira

O Administrador Judicial informa que foram apresentados os extratos bancários referentes às contas nº 4100104936641 e 1400105187736, para fins de análise.

Ao finalizar o mês de junho de 2026, observou-se que a Contreras apresentou o saldo total de 19.717,88 (dezenove mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos).

Data	Conta Judicial	Saldo
15/07/2026	1400105187736	R\$ 8.263,00
15/07/2026	4100104936641	R\$ 11.454,88
TOTAL		R\$ 19.717,88

9) Conclusão

Diante do exposto, o Administrador Judicial retifica as informações anteriormente prestadas, esclarecendo o equívoco identificado e informa que o saldo das contas da Massa Falida é de R\$ 19.717,88 (dezenove mil, setecentos e dezessete reais e oitenta e oito centavos) no mês de Junho de 2026.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

SAYONARA CUNHA

CRC-RJ 101.557/O

OAB/RJ 217.568

CREDOR	VALOR DO CRÉDITO A DO PAGAME PAGAMENTO	VALOR A PAGAR
12 M Equipamentos Ltda	R\$ 2.131,12	R\$ 2.131,12
A O S De Queiroz -me	R\$ 228.621,76	R\$ 228.621,76
A Smanhoto Filho & Cia Ltda	R\$ 529.099,86	R\$ 529.099,86
A Universo Das Letras Comunicação Visual Ltda-me	R\$ 96,00	R\$ 96,00
ADAILTON ARAUJO DOS SANTOS	R\$ 2.726,67	R\$ 2.726,67
ADAILTON DOS SANTOS	R\$ 11.713,33	R\$ 11.713,33
ADELCIDES GOMES SANTANA	R\$ 3.101,33	R\$ 3.101,33
ADELMO FEITOSA SANTOS	R\$ 4.462,40	R\$ 4.462,40
ADELMO OLIVEIRA SILVA	R\$ 4.785,33	R\$ 4.785,33
ADILSON CONCEICAO RAMOS	R\$ 15.905,60	R\$ 15.905,60
ADRIANO DOS SANTOS	R\$ 2.798,67	R\$ 2.798,67
ADRIANO NASCIMENTO SANTOS	R\$ 5.078,40	R\$ 5.078,40
ADRIANO SANTOS MOURA	R\$ 3.120,67	R\$ 3.120,67
AGUINALDO PESSOA DE SIQUEIRA	R\$ 12.290,40	R\$ 12.290,40
AILTON DE CONCEICAO SILVA	R\$ 2.709,33	R\$ 2.709,33
ALBERTO DE JESUS	R\$ 3.262,67	R\$ 3.262,67
ALDEMIR SANTOS SOUZA	R\$ 6.114,00	R\$ 6.114,00
ALESSANDRO VIEIRA SANTOS	R\$ 3.160,00 08/08/2022 R\$ 1.140,00	R\$ 2.020,00
ALEX BETTYS ECHEVERRI	R\$ 132.000,00	R\$ 132.000,00
ALEX BETTYS ECHEVERRI	R\$ 588.000,00	R\$ 588.000,00
ALEX SANTOS DE LIMA	R\$ 6.478,00	R\$ 6.478,00
ALEXANDRE BOMFIM DOS SANTOS	R\$ 2.749,33	R\$ 2.749,33
ALINE SOUZA RODRIGUES	R\$ 4.804,00	R\$ 4.804,00
ALIPIO MARTINS DOS SANTOS	R\$ 2.806,00	R\$ 2.806,00
ALISON SILVA SANTOS	R\$ 3.399,33	R\$ 3.399,33
ALMIR COUTINHO	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
ALUISIO TOME DE MELO	R\$ 19.826,93	R\$ 19.826,93
AMBERSON DOS SANTOS	R\$ 3.613,33	R\$ 3.613,33
ANADIR NOGUEIRA DA SILVA	R\$ 4.418,00	R\$ 4.418,00
ANANIAS DOS SANTOS	R\$ 3.096,00	R\$ 3.096,00
ANDERSON RODRIGUES DE MELLO PEREIRA	R\$ 65.300,23	R\$ 65.300,23
ANTONIO BATINGA DOS SANTOS NETO	R\$ 2.735,33	R\$ 2.735,33
ANTONIO CARLOS BARROS PINHEIRO	R\$ 9.902,67 08/08/2022 R\$ 1.140,00	R\$ 8.762,67
ANTONIO CARLOS DE MOURA	R\$ 3.162,00	R\$ 3.162,00
ANTONIO CARLOS DE SOUZA PEREIRA	R\$ 3.224,67 08/08/2022 R\$ 1.140,00	R\$ 2.084,67
ANTONIO CARLOS QUEIROZ DA SILVA	R\$ 2.710,00	R\$ 2.710,00

ANTONIO CARLOS SANTOS OLIVEIRA	R\$	6.542,40		R\$	6.542,40
ANTONIO DOS SANTOS	R\$	4.848,67		R\$	4.848,67
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	4.763,33		R\$	4.763,33
ANTONIO LUIS DE SA REGIS FONTOURA	R\$	2.750,67		R\$	2.750,67
ANTONIO MANUEL COSTA	R\$	8.643,33		R\$	8.643,33
ANTONIO WIRES DOS SANTOS	R\$	3.096,67		R\$	3.096,67
AUDENIO DOS SANTOS	R\$	3.128,00		R\$	3.128,00
BANCO BRADESCO S/A	R\$	14.879.681,84		R\$	14.879.681,84
BANCO ITAÚ S/A	R\$	10.729.055,34		R\$	10.729.055,34
BANCO SANTANDER S/A	R\$	1.327.760,42		R\$	1.327.760,42
BANCO VOTORANTIN S/A	R\$	6.517.876,49		R\$	6.517.876,49
BRUNO LIMA DOS ANJOS	R\$	8.953,80		R\$	8.953,80
CAMILA BATISTA DO NASCIMENTO	R\$	16.649,71		R\$	16.649,71
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	R\$	7.647,33		R\$	7.647,33
CARLOS MAGNO SILVA NASCIMENTO	R\$	5.545,33		R\$	5.545,33
CARLOS ROBERTO TABOGA	R\$	14.714,34		R\$	14.714,34
CARLOS SERGIO MOURA SANTOS	R\$	6.268,00		R\$	6.268,00
CASSIO RENATO SANTOS DE ALMEIDA	R\$	2.752,00	08/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 1.612,00
CELIO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	7.330,67		R\$	7.330,67
CELIO ROBERTO DE JESUS	R\$	5.757,60	08/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 4.617,60
CESAR MARQUES MENEZES SANTOS	R\$	3.096,00		R\$	3.096,00
CESAR SANTOS DE ANDRADE	R\$	3.062,67		R\$	3.062,67
CLAUDEVAN DE BARROS	R\$	3.096,00		R\$	3.096,00
CLAUDIO DA SILVA	R\$	7.914,00		R\$	7.914,00
CLAUDIO LUIZ DOS SANTOS	R\$	3.142,67		R\$	3.142,67
CLEITON GOMES SANTANA	R\$	3.095,33		R\$	3.095,33
CLOVIS MENEZES GOES	R\$	5.196,67		R\$	5.196,67
COSME COSTA GOIS	R\$	5.093,33	09/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 3.953,33
DANIEL MAMEDIO DOS SANTOS	R\$	7.583,34		R\$	7.583,34
DEIVID SANTOS MELO	R\$	3.051,33		R\$	3.051,33
DENIS ALMEIDA SANTOS	R\$	3.082,67		R\$	3.082,67
DENIS DE OLIVEIRA SANTOS	R\$	5.672,00		R\$	5.672,00
DERNEVAL DOS SANTOS	R\$	5.612,00		R\$	5.612,00
DIEGO JONATHAS DOS SANTOS SILVA	R\$	2.712,00		R\$	2.712,00
DIEGO MANGUEIRA DOS SANTOS	R\$	2.731,33		R\$	2.731,33
DOGIVAL DE PAULA CORREIA	R\$	3.202,00		R\$	3.202,00
DOMINGOS EVERTON LEITE VIEIRA	R\$	2.740,00		R\$	2.740,00

DOUGLAS BATISTA DOS SANTOS	R\$	5.102,00		R\$	5.102,00
EDENILSON DOS SANTOS ALMEIDA	R\$	3.239,33		R\$	3.239,33
EDILSON DA SILVA	R\$	3.144,67		R\$	3.144,67
EDINALDO SANTOS	R\$	3.086,00		R\$	3.086,00
EDIVALDO DE JESUS SANTOS	R\$	7.301,60		R\$	7.301,60
EDIVALDO SANTOS DE JESUS	R\$	13.947,33		R\$	13.947,33
EDMILSON RAMOS SANTOS	R\$	4.946,00		R\$	4.946,00
EDMILSON SANTOS	R\$	5.698,00		R\$	5.698,00
EDNILSON SILVA DE JESUS	R\$	3.384,67		R\$	3.384,67
ELENILDO MARQUES DOS SANTOS	R\$	3.083,33		R\$	3.083,33
ELIANDRO CERQUEIRA DE SOUZA	R\$	106.420,00		R\$	106.420,00
ELIEZE ALVES DE SIQUEIRA	R\$	5.516,00		R\$	5.516,00
ENRIQUE RODOLFO ARROYO	R\$	3.527,33		R\$	3.527,33
ERIK JUNIOR SILVA SANTOS COSTA	R\$	5.280,80		R\$	5.280,80
ERIKA RUBIA LEITE GUIMARAES	R\$	18.984,67		R\$	18.984,67
ESTEBAN PIETRUCHIK	R\$	18.784,00		R\$	18.784,00
EULLER CALAZANS LIMA	R\$	2.913,33		R\$	2.913,33
EVERALDO SANTANA	R\$	3.144,00		R\$	3.144,00
EVERALDO SOUZA	R\$	2.738,00		R\$	2.738,00
EVERTON DOS SANTOS OLIVEIRA	R\$	3.160,67		R\$	3.160,67
FABIO DA CRUZ SANTOS	R\$	7.456,00		R\$	7.456,00
FABIO SANTOS	R\$	2.184,00		R\$	2.184,00
FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO E GOMIDE ADVOGADOS	R\$	132.000,00	08/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 130.860,00
FERRO, CASTRO NEVES, DALTRO E GOMIDE ADVOGADOS	R\$	236.207,20			R\$ 236.207,20
FLAVIO MATOS PEREIRA	R\$	7.430,67			R\$ 7.430,67
FRANCISCO DE ASSIS FERRAIS DE ARAUJO	R\$	13.844,37			R\$ 13.844,37
FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	3.326,67			R\$ 3.326,67
FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	5.378,67			R\$ 5.378,67
GEILSON SILVA SANTOS	R\$	2.864,67			R\$ 2.864,67
GEMISON MENDONCA DA SILVA	R\$	6.958,00			R\$ 6.958,00
GENIVALDO MOREIRA DO NASCIMENTO	R\$	5.786,00			R\$ 5.786,00
GEOVA DOS SANTOS	R\$	2.820,67			R\$ 2.820,67
GERSON TRINDADE SILVA NETO	R\$	3.078,67			R\$ 3.078,67
GERVASIO DOS SANTOS	R\$	3.168,67			R\$ 3.168,67
GILBERTO SANTOS	R\$	4.974,67			R\$ 4.974,67
GILIARD ARAUJO AMARAL	R\$	3.103,33			R\$ 3.103,33
GILTON JOSE DOS SANTOS	R\$	12.006,00			R\$ 12.006,00

GILVAN DA SILVA	R\$	3.641,33		R\$	3.641,33
GILVAN JOSE DA CUNHA	R\$	3.108,67		R\$	3.108,67
GLADSON DOS SANTOS	R\$	3.303,33		R\$	3.303,33
GLEIDSON CALAZANS LIMA	R\$	4.923,20		R\$	4.923,20
GONCALO DOS SANTOS MOURA	R\$	4.984,67		R\$	4.984,67
HEDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	3.159,33		R\$	3.159,33
HELENE SALOMÃO FONSECA	R\$	1.815,42		R\$	1.815,42
HELENE SALOMÃO FONSECA	R\$	1.092,43		R\$	1.092,43
HELENE SALOMÃO FONSECA	R\$	2.204,84		R\$	2.204,84
HELENE SALOMÃO FONSECA	R\$	5.011,29		R\$	5.011,29
HELMO MALAQUIAS DOS SANTOS	R\$	2.740,00		R\$	2.740,00
HENRIQUE IDUÍNO D EOLIVEIRA LOPES	R\$	32.967,14		R\$	32.967,14
HERIK ARAUJO RIBEIRO	R\$	2.740,67	08/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 1.600,67
HUGO SCHLEBINGER CANAVESSI	R\$	5.240,67		R\$	5.240,67
HUNALDO SANTOS DE FIGUEIREDO	R\$	4.901,33		R\$	4.901,33
IOLANDO ALVES DE OLIVEIRA	R\$	5.242,40		R\$	5.242,40
IRANDI SANTOS	R\$	3.122,00		R\$	3.122,00
ISMAEL MESSIAS SANTOS	R\$	3.108,67		R\$	3.108,67
ISRAEL DOS SANTOS	R\$	3.300,67		R\$	3.300,67
IVANEI SILVA COSTA	R\$	2.927,33		R\$	2.927,33
JACKSON DOS SANTOS	R\$	2.738,00		R\$	2.738,00
JAILSON DOS SANTOS	R\$	3.161,33		R\$	3.161,33
JAMISSON DE SOUZA MELO	R\$	2.742,67		R\$	2.742,67
JARINELSON FRANCA SANTOS	R\$	3.034,67		R\$	3.034,67
JEAN ALVES LIMA	R\$	5.156,67		R\$	5.156,67
JHONATHAN FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	5.465,33	08/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 4.325,33
JICELIO MOTA DE MENEZES	R\$	5.672,00		R\$	5.672,00
JOAO BATISTA GOMES MOURA	R\$	3.145,33		R\$	3.145,33
JOAO CARLOS DOS SANTOS	R\$	3.109,33		R\$	3.109,33
JOBSON DA CRUZ DIAS	R\$	5.068,00	09/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 3.928,00
JOEL SANTOS FILHO	R\$	5.653,33	08/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 4.513,33
JORGE BATISTA LIMA	R\$	5.660,00	09/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 4.520,00
JORGE EDSON TAVARES DOS SANTOS	R\$	3.148,00		R\$	3.148,00
JOSE ADERLANIO SILVA COSTA	R\$	5.971,33		R\$	5.971,33
JOSE AELSON DOS SANTOS	R\$	3.148,67		R\$	3.148,67
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	R\$	2.880,67		R\$	2.880,67
JOSE AMILTO DOS SANTOS	R\$	4.473,33		R\$	4.473,33

JOSE AUGUSTO LEANDRO DOS SANTOS	R\$	3.091,33		R\$	3.091,33
JOSE CARDOSO DA SILVA	R\$	21.979,93		R\$	21.979,93
JOSE CARLOS DA SILVA	R\$	8.702,00		R\$	8.702,00
JOSE CARLOS DOS SANTOS	R\$	19.740,00		R\$	19.740,00
JOSE CARLOS DOS SANTOS	R\$	3.386,67		R\$	3.386,67
JOSE CARLOS DOS SANTOS	R\$	3.164,00		R\$	3.164,00
JOSE CARLOS DOS SANTOS	R\$	10.634,67		R\$	10.634,67
JOSE CLAN NASCIMENTO DE JESUS	R\$	3.304,67	09/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 2.164,67
JOSE CORREIA NETO	R\$	3.204,00			R\$ 3.204,00
JOSE COSME DE SOUZA	R\$	4.668,00	09/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 3.528,00
JOSE DE ANDRADE	R\$	9.769,60			R\$ 9.769,60
JOSE ECIVALDO GOIS DOS SANTOS	R\$	4.179,33			R\$ 4.179,33
JOSE ERIVALDO DE JESUS SANTOS	R\$	3.082,67			R\$ 3.082,67
JOSE FIRMINO BARDO FILHO	R\$	3.107,33			R\$ 3.107,33
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	2.760,00	09/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 1.620,00
JOSE HUNALDO DOS SANTOS	R\$	3.204,00			R\$ 3.204,00
JOSE JACKSON DIAS	R\$	5.296,00	09/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 4.156,00
JOSE JOAQUIM ALVES	R\$	2.000,00			R\$ 2.000,00
JOSÉ JORGE DA SILVA	R\$	28.209,68			R\$ 28.209,68
JOSE LENIVALDO SANTOS	R\$	3.374,67			R\$ 3.374,67
JOSE LUCIANO ALVES DOS SANTOS	R\$	10.310,67			R\$ 10.310,67
JOSE LUIZ FREIRE DE SOUSA	R\$	27.229,21	19/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 26.089,21
JOSE LUIZ MENDES DOS SANTOS	R\$	3.148,00			R\$ 3.148,00
JOSE MAURICIO DOS SANTOS	R\$	3.050,67			R\$ 3.050,67
JOSE ONALDO SANTOS DA SILVA	R\$	2.944,00			R\$ 2.944,00
JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS	R\$	3.178,00			R\$ 3.178,00
JOSE REGINALDO DOS SANTOS	R\$	2.735,33			R\$ 2.735,33
JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	R\$	57.878,01			R\$ 57.878,01
JOSE ROBERTO MARTINS SANTOS	R\$	3.988,00			R\$ 3.988,00
JOSE RUBENILDO DOS SANTOS	R\$	6.187,33			R\$ 6.187,33
JOSE TENISSON DOS SANTOS	R\$	7.052,67			R\$ 7.052,67
JOSE TONISSON DOS SANTOS	R\$	3.972,00			R\$ 3.972,00
JOSE VICENTE DA CONCEICAO JUNIOR	R\$	3.124,67			R\$ 3.124,67
JOSE WALTER INACIO DE CARVALHO	R\$	3.911,33			R\$ 3.911,33
JOSE WELLINGTON ALVES VIANA	R\$	5.202,67			R\$ 5.202,67
JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA SANTOS	R\$	4.974,00			R\$ 4.974,00
JOSE WESLEY DOS SANTOS MOURA	R\$	3.092,00			R\$ 3.092,00

JOSE WILMAR DOS SANTOS	R\$	3.050,67		R\$	3.050,67
JOSEVALDO DOS SANTOS	R\$	7.932,00		R\$	7.932,00
JUDSON TEIXEIRA BORGES	R\$	28.910,28		R\$	28.910,28
KARINE SILVA OLIVEIRA	R\$	4.590,00		R\$	4.590,00
LEALDO DE JESUS	R\$	9.130,67		R\$	9.130,67
LEANDRO AVELINO DA SILVA	R\$	16.715,00		R\$	16.715,00
LUCAS DANTAS OLIVEIRA	R\$	3.483,20		R\$	3.483,20
LUCELIO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$	6.146,40		R\$	6.146,40
LUCIANO SANTOS	R\$	3.081,33		R\$	3.081,33
LUIZ ALBERTO SANTOS MUNIZ	R\$	3.594,00		R\$	3.594,00
LUIZ ANTONIO DE ARAUJO	R\$	5.518,00		R\$	5.518,00
LUIZ CARLOS FERREIRA SANTOS	R\$	4.212,67		R\$	4.212,67
LUIZ FERNANDO RUDINO CARDOSO	R\$	7.230,82		R\$	7.230,82
LUSIEL FERREIRA SOUZA	R\$	3.216,00		R\$	3.216,00
MACIO BELO DE FREITAS	R\$	16.192,29		R\$	16.192,29
MAGNO ROBERTO RODRIGUES	R\$	11.538,67		R\$	11.538,67
MAICK GOMES DOS SANTOS	R\$	13.250,85		R\$	13.250,85
MANOEL BATISTA ALVES	R\$	2.738,00		R\$	2.738,00
MANOEL CLEVERTON ANJOS SANTOS	R\$	3.298,67		R\$	3.298,67
MANOEL DOUGLAS DOS SANTOS	R\$	3.085,33		R\$	3.085,33
MANOEL MESSIAS DE SANTANA FILHO	R\$	3.351,33		R\$	3.351,33
MARCELO DOS SANTOS GONÇALVES ROSA	R\$	16.795,23		R\$	16.795,23
MARCIO DA CRUZ SOBRINHO	R\$	4.304,00		R\$	4.304,00
MARCOS ALFREDO OLIVEIRA DOS SANTOS	R\$	8.885,33	19/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 7.745,33
MARCOS ALLAN OLIVEIRA MENESES	R\$	18.548,00			R\$ 18.548,00
MARCOS DAVID BEBER OLIVEIRA	R\$	3.031,33			R\$ 3.031,33
MARCOS JOSE DOS SANTOS	R\$	6.296,67			R\$ 6.296,67
MARCOS ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA	R\$	8.468,21	19/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 7.328,21
MARIA SANTOS DIAS	R\$	4.600,80			R\$ 4.600,80
MAURICIO SOARES FERREIRA	R\$	15.000,00			R\$ 15.000,00
MIGUEL DOS SANTOS	R\$	3.084,67			R\$ 3.084,67
MIGUEL VIEIRA DE ARAGAO JUNIOR	R\$	3.163,33			R\$ 3.163,33
MISAEAL DOS SANTOS	R\$	9.974,00			R\$ 9.974,00
MOISES DA CRUZ NETO	R\$	4.880,00			R\$ 4.880,00
MULLER, NOVAES, GIRO & MACHADO ADVOGADOS Total	R\$	17.237,50			R\$ 17.237,50
NAELLINGTON MENEZES SANTANA	R\$	2.896,00			R\$ 2.896,00
NAILSON SIQUEIRA SANTOS	R\$	3.140,67			R\$ 3.140,67

NILSON DOS SANTOS	R\$	4.300,00		R\$	4.300,00
NILTON DOUGLAS SILVA DA CONCEICAO	R\$	3.025,33		R\$	3.025,33
PEDRO CESAR DA CONCEICAO	R\$	3.128,00		R\$	3.128,00
PEDRO MENEZES DOS SANTOS	R\$	3.095,33		R\$	3.095,33
PRISCILLA RIBEIRO OLIVEIRA	R\$	5.315,33		R\$	5.315,33
RAFAEL CHAGAS HORA	R\$	2.924,00		R\$	2.924,00
RAFAEL LUIZ BEBER DE OLIVEIRA	R\$	6.078,00		R\$	6.078,00
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	R\$	8.000,00		R\$	8.000,00
RAUL MENELEU MASCARENHAS DOS SANTOS FILHO	R\$	5.376,00		R\$	5.376,00
REGINALDO SANTOS	R\$	6.019,33		R\$	6.019,33
RICARDO SANTOS DANTAS	R\$	2.748,00		R\$	2.748,00
RIL MENEZES DE ALMEIDA SILVA	R\$	24.322,67	19/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 23.182,67
RITA VICENTE DE MORAIS	R\$	14.676,11		R\$	14.676,11
ROBERLON BALBINO DOS SANTOS	R\$	8.848,67		R\$	8.848,67
ROBERTA SOARES MELO	R\$	12.091,33	19/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 10.951,33
ROBERTO BALBINO DOS SANTOS	R\$	3.400,67		R\$	3.400,67
ROBERTO LUIZ DO NASCIMENTO	R\$	15.118,00	19/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 13.978,00
ROBSON DOS SANTOS	R\$	2.738,67	19/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 1.598,67
ROGERIA ALVES DE OLIVEIRA	R\$	4.152,67		R\$	4.152,67
ROGERIO NUNES TELES	R\$	24.416,67		R\$	24.416,67
RONIVON LIMA SANTOS	R\$	2.759,33		R\$	2.759,33
ROSENALDO DE ARAUJO SANTOS	R\$	3.307,33	19/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 2.167,33
RUTENS SANTOS DE OLIVEIRA	R\$	2.709,33		R\$	2.709,33
RUYTER CARLOS CARDOSO DE SOUZA	R\$	14.779,33	19/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 13.639,33
SAMUEL ROBERTO SANTAREM DE SOUZA	R\$	5.708,00		R\$	5.708,00
SERGIO SANTOS	R\$	3.082,67		R\$	3.082,67
A. G. Ferrer da Silva Hospedagem ME	R\$	10.508,51		R\$	10.508,51
Abix Tecnologia Ltda	R\$	11.575,00		R\$	11.575,00
Abix Telecom Ltda	R\$	65,00		R\$	65,00
Acoflan Distribuidor De Conexoes E Flanges Ltda	R\$	128.048,10		R\$	128.048,10
ADAMOS TRANSPORTES E LOCACAO DE VEICULOS LTDA- ME	R\$	8.670,00		R\$	8.670,00
Ademir Tomaz Da Silva	R\$	5.000,72		R\$	5.000,72
Adler Andaimes Ltda.	R\$	2.127,65		R\$	2.127,65
Adriana Rodrigues	R\$	1.918,06		R\$	1.918,06
Air Products Brasil Ltda	R\$	5.583,43		R\$	5.583,43
Alano Terraplenagem e Locacao de Maquinas Ltda	R\$	558.395,73		R\$	558.395,73
Alberico Joao Jahara	R\$	201,30		R\$	201,30

ALEMARES COMERCIO DE INFORMATICA LTDA	R\$	430,00	R\$	430,00
ALINE SARAIVA ROCHA COELHO IGNODO	R\$	20.160,00	R\$	20.160,00
ALMEIDA TRANSPORTES LTDA ME	R\$	8.398,33	R\$	8.398,33
Alves, Barreto Comercio e Construções Ltda	R\$	522,20	R\$	522,20
ANA CELIA MOTA DE MENEZES	R\$	3.066,67	R\$	3.066,67
Andre Gomes de Noronha Reis	R\$	4.533,24	R\$	4.533,24
Anibal Augusto Alves & Cia Ltda.	R\$	2.167,60	R\$	2.167,60
Anna Clara Santana Netto - ME	R\$	14.000,00	R\$	14.000,00
Antonio Alves de Almeida	R\$	5.952,24	R\$	5.952,24
APOLLO SERVICE LTDA EPP	R\$	10.110,67	R\$	10.110,67
ARAUJO TRANSPORTES E TURISMO LTDA- ME	R\$	23.000,00	R\$	23.000,00
ARC DYNAMICS- MATERIAIS ELETRICOS E PRODUTOS DE SOLDA	R\$	3.334,48	R\$	3.334,48
Argil Equipamentos Pneumáticos Ltda	R\$	2.100,00	R\$	2.100,00
Associacao Brasileira De Engenharia Industrial	R\$	43.608,09	R\$	43.608,09
Associação Brasileira de Manutenção Abraman	R\$	1.866,00	R\$	1.866,00
Associação Brasileira de Tecnologia para Equipamentos e Manutenção	R\$	1.750,00	R\$	1.750,00
Associação Dos Antigos Funcionarios Do B Do Brasil	R\$	240,00	R\$	240,00
Atlam Off-shore Ltda	R\$	723,25	R\$	723,25
Auto Pecas Atalaia Ltda	R\$	1.083,00	R\$	1.083,00
Bazar de Mercadoria de 1,99 Dizerlayndia Ltda-ME	R\$	11.185,48	R\$	11.185,48
Bento Jose da Silva - ME	R\$	550,00	R\$	550,00
Bentonorte Produtos de Bentonita e Representações Ltda	R\$	100,00	R\$	100,00
BRATEC TESTES E MEDIÇÕES COMERCIO INDUSTRIAL E SERVIÇOS	R\$	450,00	R\$	450,00
BRLOC SOLUCOES INTELIGENTES LTDA - ME	R\$	3.000,00	R\$	3.000,00
BROD TRANSPORTES LTDA	R\$	4.858,06	R\$	4.858,06
BT Equipamentos Industriais Ltda.	R\$	39.178,20	R\$	39.178,20
C P F COMERCIAL DE PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA-EPP	R\$	21.836,34	R\$	21.836,34
Calibri Locadora Ltda.	R\$	970.857,46	R\$	970.857,46
Canusa - Cps A Shawcor Company	R\$	29.365,15	R\$	29.365,15
CASA DO PARAFUSO ARACAJU LTDA- EPP	R\$	462,00	R\$	462,00
Celso Marcolan Casagrande ME	R\$	93.896,40	R\$	93.896,40
CENTRAB CENTRAL DE AÇOS DA BAHIA LTDA	R\$	18.360,00	R\$	18.360,00
CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO	R\$	6.133.704,27	R\$	6.133.704,27
Colmeia Container's Ltda	R\$	3.750,00	R\$	3.750,00
COMERCIAL DE FERRAMENTAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA	R\$	25.529,11	R\$	25.529,11
Comercio de Papeis Papelex Ltda	R\$	2.657,85	R\$	2.657,85
Concremat Engenharia E Tecnologia S/a	R\$	2.983,53	R\$	2.983,53

Confianca Mudancas e Trnasportes Ltda	R\$	7.000,50	R\$	7.000,50
Construterra Comercial Ltda	R\$	8.000,00	R\$	8.000,00
CONSTRUTERRA COMERCIO E TRANSPORTE DE MATERIAIS DE I	R\$	2.000,00	R\$	2.000,00
CPE Rio Equipamentos Topograficos Ltda-ME	R\$	8.926,45	R\$	8.926,45
Delson Teles Vieira	R\$	6.857,43	R\$	6.857,43
DGS de Caxias Transportes Ltda	R\$	21.190,00	R\$	21.190,00
DIPLOMATA VIAGENS, TURISMO E HOTELARIA	R\$	5.377,75	R\$	5.377,75
DISGAL - DISTRIBUIDORA DE GASES ARACAJU LTDA	R\$	1.882,77	R\$	1.882,77
Dortloc Locação De Veículos Ltda	R\$	15.900,00	R\$	15.900,00
Drager Safety do Brasil Equipamentos de Segurança Ltda.	R\$	3.450,00	R\$	3.450,00
DYNAPLAN- EUROBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MODULOS	R\$	4.953,86	R\$	4.953,86
EDUILO GAMAS BISPO 09220898764	R\$	1.176,50	R\$	1.176,50
ELETROMAX 25 DE AGOSTO LTDA	R\$	15.903,67	R\$	15.903,67
Eltecon Servicos Gerais Ltda	R\$	49.682,63	R\$	49.682,63
Emir Halila Picheth	R\$	99.779,29	R\$	99.779,29
Empresa de Mineração Caravelas Ltda.	R\$	2.348.867,00	R\$	2.348.867,00
ENGEDRILL ENGENHARIA E GEOTECNIA LTDA - EPP	R\$	53.658,90	R\$	53.658,90
ESTANISLAU LUCAS DE PAULA	R\$	16.500,00	R\$	16.500,00
Eurobras Construcoes Metalicas Moduladas Ltda	R\$	8.250,00	R\$	8.250,00
Excallibur Fornecedora de Alimentos Ltda	R\$	239.022,72	R\$	239.022,72
Extra Locação e Eventos Ltda	R\$	71.639,15	R\$	71.639,15
Ezequiel Ribeiro Araujo	R\$	1.200,61	R\$	1.200,61
F M Transportes Ltda	R\$	17.000,00	R\$	17.000,00
Fabio Junior dos Santos Reis	R\$	3.933,34	R\$	3.933,34
Felipe Bernadinho	R\$	28.000,00	R\$	28.000,00
Ferimport Comercio Representações e Importação Ltda	R\$	39.154,08	R\$	39.154,08
Ferramentas Gerais S.A	R\$	2.803,16	R\$	2.803,16
Fit Recursos Humanos Ltda	R\$	6.614,79	R\$	6.614,79
Fix Construcoes e Servicos Ltda	R\$	11.385,02	R\$	11.385,02
FRANCISCO DE ASSIS ROCHA VITAL	R\$	600,00	R\$	600,00
Gam Brasil Locacao de Maquinaria Ltda.	R\$	89.722,49	R\$	89.722,49
Gedex Express Locacoes Transportes Montagem e Comercio Lt	R\$	55.203,00	R\$	55.203,00
Gemar Consultoria e Ensino Especializado Ltda	R\$	3.940,00	R\$	3.940,00
Geracom Locações de Equipamentos Ltda Me	R\$	3.660,00	R\$	3.660,00
Gpf Industria de Confeccao e Comercio Ltda Me	R\$	56.260,00	R\$	56.260,00
GSP PROJETOS E LABORATORIO DE METROLOGIA LTDA-ME	R\$	2.932,00	R\$	2.932,00
HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	R\$	203.482,06	R\$	203.482,06

Hideo Nakayama Imp. Exp. Com. E Ind. Ltda	R\$	6.288,90	R\$	6.288,90
Hiter Ind e Com de Controles Termo Hidraulicos Ltda	R\$	8.354,52	R\$	8.354,52
HP Projetos e Construções Ltda Me	R\$	2.249,52	R\$	2.249,52
I E C Instalações e Engenharia de Corrosão	R\$	111.231,35	R\$	111.231,35
Industria E Comercio De Borrachas Tatuapé Ltda	R\$	5.337,59	R\$	5.337,59
Industrial E Mercantil De Ferragens Ltda	R\$	94.345,56	R\$	94.345,56
Informatize Sistemas E Consultoria Ltda	R\$	11.800,00	R\$	11.800,00
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais	R\$	1.584,00	R\$	1.584,00
Instituto Estadual do Ambiente - INEA	R\$	1.190,47	R\$	1.190,47
INSTITUTO LAB SYSTEM DE PESQUISAS E ENSAIOS LTDA	R\$	4.137,00	R\$	4.137,00
Integra Projetos de Engenharia Ltda - EPP	R\$	214.430,40	R\$	214.430,40
IOB Informacoes Objetivas Publicacoes Juridicas Ltda	R\$	1.856,00	R\$	1.856,00
JEDENTAG ENGENHARIA- SUPERVISAO, INSPECAO E SERVICOS	R\$	15.083,33	R\$	15.083,33
JOPLAS INDÚSTRIAL LTDA	R\$	19.406,40	R\$	19.406,40
JORGE MORAIS	R\$	2.076,58	R\$	2.076,58
JOSE ABILIO DOS SANTOS	R\$	8.866,67	R\$	8.866,67
JOSE ALVES DE MENESES	R\$	8.468,57	R\$	8.468,57
JOSE ANTONIO SANTOS	R\$	11.466,63	R\$	11.466,63
JOSE CARLOS TAVARES PASSOS	R\$	13.933,33	R\$	13.933,33
Jose Cavalcanti da Silva Filho - ME	R\$	2.386,80	R\$	2.386,80
Jose Evandro Moura	R\$	3.266,67	R\$	3.266,67
Jose Mendonça de Araujo	R\$	10.133,34	R\$	10.133,34
JOSE MENEZES DE AQUINO	R\$	13.825,00	R\$	13.825,00
JOSE PAES DE AZEVEDO	R\$	18.600,02	R\$	18.600,02
JOSEFA BATISTA DOS SANTOS GOIS	R\$	4.200,00	R\$	4.200,00
Ka ique comercio e serviços Ltda	R\$	6.821,00	R\$	6.821,00
KAIMAQ COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMEN	R\$	2.200,00	R\$	2.200,00
Karbesy S.A	R\$	1.175.451,70	R\$	1.175.451,70
Koleta Ambiental Ltda	R\$	6.475,04	R\$	6.475,04
Komatsu Ambiental S/S Ltda	R\$	1.401.000,00	R\$	1.401.000,00
Komodoro Empreendimentos E Participacoes SC Ltda.	R\$	39.193,50	R\$	39.193,50
LG Premiun Ltda	R\$	11.411,00	R\$	11.411,00
Localiza Rent A Car S/A	R\$	5.514,64	R\$	5.514,64
Localiza Rent A Car S/A - Belo Horizonte - MG	R\$	149,82	R\$	149,82
Localiza Rent A Car S/a - Curitiba - PR	R\$	471,57	R\$	471,57
LOMEL- LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- EPF	R\$	6.600,50	R\$	6.600,50
Longen Engenharia Ltda	R\$	65.071,61	R\$	65.071,61

LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Lupatech S/A	R\$ 121.308,50	R\$ 121.308,50
M TEC Serviços de Usinagem Fresa e Caldeiraria Ltda -ME	R\$ 29.618,80	R\$ 29.618,80
MAISBOR COMERCIO DE MATERIAIS ELETRONICOS E EQUIPAM	R\$ 903,60	R\$ 903,60
MAISODONTO ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA	R\$ 22.536,67	R\$ 22.536,67
Marbela Distribuidora de Bebidas Ltda	R\$ 6.409,16	R\$ 6.409,16
MARCELO NUNES RESENDE 02576982727	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
MARCOS AURELIO SANTOS FELIX- ME	R\$ 5.517,85	R\$ 5.517,85
Maria Ildete Gomes de Azevedo	R\$ 18.935,00	R\$ 18.935,00
Maria Izabel da Mota Santos	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Maria Santos Dias	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Mark Building Gerenciamento Predial Ltda	R\$ 7.616,06	R\$ 7.616,06
MECANICA IRMAOS COSTA LTDA ME	R\$ 3.755,00	R\$ 3.755,00
MERCEARIA ENTRE IRMAOS LTDA EPP	R\$ 1.204,42	R\$ 1.204,42
MICROLUX INSTALACOES LTDA - ME	R\$ 7.729,86	R\$ 7.729,86
Milton Francisco Ferreira	R\$ 2.288,08	R\$ 2.288,08
Mister Car Rent A Car	R\$ 2.322,34	R\$ 2.322,34
Mister Car Rent a Car Locadora de Autos Ltda	R\$ 200,26	R\$ 200,26
MJW ELETROMECANICA LTDA	R\$ 5.129,30	R\$ 5.129,30
MM FARMA COMERCIAL LTDA	R\$ 129.816,67	R\$ 129.816,67
Mobile Industria e Comercio de Espumas Ltda-ME	R\$ 1.290,00	R\$ 1.290,00
Mobiliaria Cardoso Ltda - ME	R\$ 350,64	R\$ 350,64
Mosca Logistica Ltda	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
MTM SERVICOS LTDA- ME	R\$ 83.964,46	R\$ 83.964,46
Mult RJ Sistemas Ltda	R\$ 7.050,36	R\$ 7.050,36
Mult Sistemas Ltda	R\$ 14.848,39	R\$ 14.848,39
Mult Soluções Corporativas Informatizadas Ltda	R\$ 329,11	R\$ 329,11
MWG INDUSTRIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	R\$ 3.775,99	R\$ 3.775,99
Netzsch do Brasil Industria e Comercio Ltda	R\$ 57.879,78	R\$ 57.879,78
New Soldas Maquinas e Ferramentas Ltda-ME	R\$ 2.318,00	R\$ 2.318,00
NMT Projects do Brasil Projetos e Logística de Transportes Ltda	R\$ 79.976,97	R\$ 79.976,97
NORDESTE MAQ. E EQUIP. PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	R\$ 93.680,01	R\$ 93.680,01
Norma Ambiental Serv. Consultoria E Treinamento Lt	R\$ 3.841,50	R\$ 3.841,50
Ameron Polyplaster Indústria e Comércio de Tubos Ltda	R\$ 308.309,13	R\$ 308.309,13
NS HIDRO PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS LTDA	R\$ 22.598,28	R\$ 22.598,28
Obrasplan Locacao e Comercio de Equipamentos Ltda. ME	R\$ 10.123,12	R\$ 10.123,12
Oficina Mecanica Irmaos Costa Ltda	R\$ 13.751,00	R\$ 13.751,00

Oliveira & Sampaio de Transporte e Logistica Ltda	R\$	11.115,16	R\$	11.115,16
OPX TORQUE TECNOLOGIA COMERCIO SERVICOS TECNICOS EN	R\$	3.712,79	R\$	3.712,79
ORLEI RICARDO FERREIRA	R\$	37.110,40	R\$	37.110,40
OTTO LUBRIFICANTES LTDA ME	R\$	1.145,00	R\$	1.145,00
OUROEQUIPE MANGUEIRAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LT	R\$	430,00	R\$	430,00
P & M LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA- ME	R\$	57.391,64	R\$	57.391,64
Park Dos Tambores Ltda	R\$	995,00	R\$	995,00
Passos Barreto Engenharia Ltda	R\$	12.713,59	R\$	12.713,59
PAULO AGNELO OLIVEIRA FILHO	R\$	13.266,67	R\$	13.266,67
PEDRA BRANCA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTD	R\$	1.293,43	R\$	1.293,43
Planeta Comercio de Ferramentas e Equipamentos Ltda	R\$	2.223,71	R\$	2.223,71
Portal Comércio E Locação De Equipm ⁹ Ltda	R\$	542.270,97	R\$	542.270,97
Pro Dutos Servicos Ltda	R\$	106.302,65	R\$	106.302,65
Projeflex Engenharia Limitada	R\$	18.998,97	R\$	18.998,97
Prospect Projetos e Pesquisas Tecnicas Ltda.	R\$	3.771,56	R\$	3.771,56
Protefil Proteção e Ferramentas Industriais Ltda	R\$	35.026,00	R\$	35.026,00
PSG International Testing Pipelines do Brasil Ltda	R\$	401.623,03	R\$	401.623,03
Qualifique Treinamentos Ltda	R\$	7.813,02	R\$	7.813,02
R & M Comercio e Servicos Ltda ME - ME	R\$	20.690,40	R\$	20.690,40
R R de Lima Distribuidora de Aguas	R\$	2.025,00	R\$	2.025,00
RAE- BARRA SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA-M	R\$	780,00	R\$	780,00
Ras Al Khaimah Machinerries	R\$	470.582,70	R\$	470.582,70
Regional Comercio e Construção Ltda - ME	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00
RENTALVALE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$	6.575,50	R\$	6.575,50
Ricardo Garcia Dufort - Stonelir S. A.	R\$	25.000,00	R\$	25.000,00
Riex Equipamentos Contra Incendio Ltda - ME	R\$	985,00	R\$	985,00
RM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA	R\$	713,00	R\$	713,00
RNX Transporte Comercio e Locacao Ltda	R\$	33.314,03	R\$	33.314,03
Robert Half Assessoria em Recursos Humanos Ltda	R\$	47.160,99	R\$	47.160,99
RP Materias Eletricos Ltda	R\$	615,56	R\$	615,56
RUBENS INFORMATICA	R\$	750,00	R\$	750,00
Sacaria Novo Mundo Ltda	R\$	900,00	R\$	900,00
Sacaria São Sebastião Ltda	R\$	11.250,00	R\$	11.250,00
SERPAF LOGISTICA INDUSTRIAL	R\$	2.505,42	R\$	2.505,42
Servege Comercio e Industria Ltda	R\$	765,40	R\$	765,40
Servege Engenharia Ltda	R\$	5.636,67	R\$	5.636,67
Serv-jap Serviços Ltda	R\$	2.749,66	R\$	2.749,66

Shock Express Transportes Rapidos Ltda	R\$	33.760,72	R\$	33.760,72
Sibelly Transportes Ltda	R\$	81.331,98	R\$	81.331,98
Sim Sistema Integrado De Monitoramento Veicular	R\$	6.003,70	R\$	6.003,70
Sind. Trab. Ind. Constr. Pesada e Afins Est. Sao Paulo	R\$	2.072,24	R\$	2.072,24
Sindicato Nacional da Industria da Construcao Pesada	R\$	74.611,75	R\$	74.611,75
SN SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA -ME	R\$	15.000,00	R\$	15.000,00
Soflange Acessórios Industriais Ltda	R\$	9.330,00	R\$	9.330,00
Solofort Contensões e Tecnologia Ltda. 1 PMT	R\$	656.050,40	R\$	656.050,40
Sotratadores Comercio de Pecas Ltda-ME	R\$	3.248,97	R\$	3.248,97
SOTRATORES LOCACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD	R\$	5.266,67	R\$	5.266,67
SOUZA E COUTO EMPREENDIMENTOS LTDA-ME	R\$	1.450,00	R\$	1.450,00
SR da Costa Comércio de Válvulas Ferro e Aço Me	R\$	232.884,00	R\$	232.884,00
Super Rent a Car 6 PMT	R\$	82.910,00	R\$	82.910,00
T.A.M. Miranda - ME	R\$	41.011,84	R\$	41.011,84
Tche Comercio de Materiais Eletricos Ltda	R\$	617,60	R\$	617,60
Td Williamson Do Brasil Ltda.	R\$	314.262,62	R\$	314.262,62
TNT EXPRESS BRASIL LTDA	R\$	1.480,73	R\$	1.480,73
Topoline S/c Ltda	R\$	36.052,18	R\$	36.052,18
Tork Controle Tecnologico De Materiais Ltda	R\$	14.462,80	R\$	14.462,80
Transgusmaral Transportes Rodoviaros Ltda	R\$	8.889,56	R\$	8.889,56
TRANSPORTES SPOLIER LTDA	R\$	7.260,00	R\$	7.260,00
TUBOS SOLDADOS ATLANTICO LTDA	R\$	136.213,59	R\$	136.213,59
Tuka Rental Locação comercio De Equipamentos Ltda	R\$	202.047,22	R\$	202.047,22
UC - Caldeiraria Universal Ltda.	R\$	17.424,44	R\$	17.424,44
União Comercial Barão Ltda	R\$	49.826,01	R\$	49.826,01
Uniepis Equipamentos De Proteção E Uniformes Ltda	R\$	6.793,20	R\$	6.793,20
UOGINE CARDOSO DE ALMEIDA- ME	R\$	1.751,15	R\$	1.751,15
Vagas Tecnologia e Software Ltda	R\$	1.348,15	R\$	1.348,15
VERÇOZA TRANSPORTES SERVIÇOS LTDA	R\$	12.000,00	R\$	12.000,00
Via Norte Ltda-EPP	R\$	40.000,00	R\$	40.000,00
Vinicius Mantovani de Barros	R\$	1.200,00	R\$	1.200,00
Vital Servicos Ltda	R\$	1.050,00	R\$	1.050,00
VLS Viacao Litoral Sul Ltda	R\$	35.653,33	R\$	35.653,33
VTC Comercio de Valvulas e Ferro Ltda	R\$	9.499,20	R\$	9.499,20
W A S OLIVEIRA LOCACAO DE EQUIPAMENTO - ME	R\$	18.000,00	R\$	18.000,00
Wagner Bispo Barreto	R\$	2.000,00	R\$	2.000,00
WAVE RADIO ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA- ME	R\$	127.912,30	R\$	127.912,30

Wellington Silva Oliveira	R\$	11.280,00		R\$	11.280,00
White Martins Gases Industriais - Volta Redonda-RJ	R\$	20.181,21		R\$	20.181,21
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA	R\$	2.070,80		R\$	2.070,80
Willy Instrumentos de Medicao e Controle Ltda	R\$	6.984,75		R\$	6.984,75
WRX Recarga ja suprimentos de informatica Ltda-Me	R\$	2.390,00		R\$	2.390,00
Yokogawa América Do Sul Ltda	R\$	4.646,00		R\$	4.646,00
Zirmer Internacional S/a	R\$	4.520.624,88		R\$	4.520.624,88
Sebastião Igreja da Silva Junior	R\$	47.769,03		R\$	47.769,03
Adalberto de Souza Junior	R\$	16.249,20		R\$	16.249,20
Josué Alves de Moraes	R\$	47.144,82		R\$	47.144,82
MARIA CRISTINA BATISTA DOS SANTOS	R\$	56.826,01		R\$	56.826,01
Cristiano de Oliveira Santana	R\$	26.427,90		R\$	26.427,90
SYLMAR MELO CARVALHO	R\$	4.586,67		R\$	4.586,67
TANIA MARIA SANTOS DE AZEVEDO	R\$	4.130,67		R\$	4.130,67
TIAGO DA CONCEICAO	R\$	3.148,67	18/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 2.008,67
VALDEMIR ANDRADE DANTAS	R\$	2.781,33		R\$	2.781,33
VALDENITON ALVES DOS SANTOS	R\$	8.594,67		R\$	8.594,67
VALDERIM DE JESUS	R\$	3.209,33		R\$	3.209,33
VALDINEI ARRUDA DA SILVA	R\$	8.539,20		R\$	8.539,20
VALTEMIR ALVES MATOS	R\$	2.750,67		R\$	2.750,67
VANUSA DE ANDRADE	R\$	4.286,67		R\$	4.286,67
WELLINGTON BARROS DE CARVALHO	R\$	3.114,00		R\$	3.114,00
WELLINGTON JESUS NUNES	R\$	3.139,33		R\$	3.139,33
WELLINGTON SILVA OLIVEIRA	R\$	4.710,67		R\$	4.710,67
WESLEI DA CONCEICAO SILVA	R\$	2.768,00	19/08/2022	R\$ 1.140,00	R\$ 1.628,00
WESLER DE SOUZA	R\$	3.132,67		R\$	3.132,67
WILAMYS DANTAS DE ARAUJO	R\$	3.196,00	16/08/2022	R\$ 1.372,07	R\$ 1.823,93
WILLAS DE JESUS SANTOS	R\$	3.162,67		R\$	3.162,67
WILLIAMS DOS SANTOS GOIS	R\$	10.105,33	16/08/2022	R\$ 1.372,07	R\$ 8.733,26
ZACARIAS IZIDORO CARDOSO FILHO	R\$	3.686,00		R\$	3.686,00
ANDREIA CHIESORIN BAGANHA	R\$	27.947,38		R\$	27.947,38
HELENE SALOMÃO FONSECA	R\$	3.674,51		R\$	3.674,51
RAFAEL LOUVORES DAMASCENO	R\$	102.065,92		R\$	102.065,92
HELENE SALOMÃO FONSECA	R\$	13.780,26		R\$	13.780,26
ALEX AMARAL PEIXOTO	R\$	73.313,40		R\$	73.313,40
HELENE SALOMÃO FONSECA	R\$	9.812,70			9.812,70
ANDREA GUIMARAES DA COSTA	R\$	67.688,93		R\$	67.688,93

HELENE SALOMÃO FONSECA	R\$	9.153,78	R\$	9.153,78
WILLIAN VIANA MACHADO	R\$	10.542,51	R\$	10.542,51
MARIO CARLOS MEIRA DUARTE	R\$	29.115,91		29.115,91
LEANDRO SANTOS DE JESUS		12.885,27	R\$	12.885,27
MILTON SOUZA MONTEIRO		32.393,19	R\$	32.393,19
DIEGO TRINDADE RAMOS	R\$	6.164,60	R\$	6.164,60
EDSON DE AVELLAR NASCIMENTO		6.964,94	R\$	6.964,94
MILTON SOUZA MONTEIRO	R\$	32.393,19	R\$	32.393,19
JOSIMAR CUNHA		29.534,30	R\$	29.534,30
IRINEU GOIS ALVES		17.890,11	R\$	17.890,11
MARIO CARLOS MEIRA DUARTE	R\$	29.115,90	R\$	29.115,90
RODRIGO COELHO DOS SANTOS	R\$	20.197,00	R\$	20.197,00
JORGE PURFIRIO FILHO	R\$	12.522,56	R\$	12.522,56
JOSÉ REGINALDO RITA		16.100,03	R\$	16.100,03
SERGIO FABIANO CELI RODRIGUES	R\$	19.759,17	R\$	19.759,17
EVERSON RODRIGUES DA SILVA	R\$	39.539,05	R\$	39.539,05
LUCAS SILVA DO NASCIMENTO	R\$	17.540,19	R\$	17.540,19
CLÓVIS MENEZES GOES	R\$	14.083,92	R\$	14.083,92
EDUARDO GASTÃO CAMPOS DE BRITO	R\$	132.000,00	R\$	132.000,00
EDUARDO GASTÃO CAMPOS DE BRITO	R\$	252.101,77	R\$	252.101,77
ANTÔNIO MENEZES DE CARVALHO JUNIOR	R\$	16.495,90	R\$	16.495,90
RENATO FELIX DE ARAÚJO	R\$	14.912,60	R\$	14.912,60
CAROLINSK DE MARCO GUEDES MATA ROMA	R\$	3.953,91	R\$	3.953,91
JOSE MARIA FILHO	R\$	71.816,42	R\$	71.816,42
			R\$	-